



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016/PMGM

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Campo Mourão, 184 Centro, inscrito no CNPJ/MF: n.º 81.392.656/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **PRIMIS DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na rua Mandaguari, 455 – centro – Godoy Moreira/Pr, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.744.031-9 e do CPF/MF sob o n.º 655.558.139-53, e **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF: 76.694.132/0001-22, com endereço na Pc General Osório, 400 – 4 Andar Cj. 401 - Centro – CEP: 86.020-010 – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto do Contrato e Fundamento Legal

O objeto do presente contrato elaborado em conformidade com os termos da Lei 10.520/2002, lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 342/2006 é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS COMUNS DOS MUNICÍPIOS, PUGNANDO PELA VALORIZAÇÃO DO MUNICIPALISMO E DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS MUNICÍPIOS, SENDO A ÚNICA NESTE TERRITÓRIO, RESPONSÁVEL INTEGRAL PELOS SERVIÇOS. Este Contrato tem como amparo legal o Processo Licitatório 12/2016 na Modalidade de Inexigibilidade nº. 9/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor global para o funcionamento do objeto deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes consignados no orçamento do Município de Godoy Moreira, Classificada conforme abaixo especificado:

Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte	Desp.
03 007	04.122.0005.2009	3.3.90.39.00.00	01000 41

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da fatura do objeto, devidamente protocolada, desde que atendidas às condições especificadas:

- o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 vias, na sede da contratante;
- nota fiscal com o nome do objeto fornecido, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

CLÁUSULA QUARTA

Da Garantia de Fornecimento

A contratada deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato, a formalização da garantia de execução o valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Do Controle de Qualidade

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o objeto deste contrato apresente qualidade.

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os objetos em desacordo com as características e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento, bem como se obriga, sem ônus para a contratante.

O Prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será de até 30 dias.

Manter o preço do objeto licitado, objeto do presente contrato, até a data limite do término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 03 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

Das Sanções Administrativas

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de GODOY MOREIRA/PR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa equivalente a 20 (vinte) por cento do valor da adjudicação.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

- 9.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.4. O não pagamento dentro do prazo citado neste edital poderá implicar na suspensão imediata do presente contrato até a regularização da pendência ou na adoção de as medidas judiciais cabíveis.
- 9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II – multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 9.6. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou contrato não provocar atraso na prestação do objeto licitado, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
- 9.7. Em caso de execução parcial dos serviços, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.8. A não execução dos serviços resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.
- 9.9. Em caso de inexecução total dos serviços, resultando na rescisão, o **CONTRATADO** ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.
- 9.10. Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário por problemas administrativos do **CONTRATADO**, será aplicada multa compensatória de 5% sobre a fatura mensal do contrato.
- 9.11. A entrega dos serviços objeto deste contrato em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago no mês, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários.
- 9.12. A aplicação das multas dos itens 9.7, 9.8, 9.10 e 9.11 não impedirão que o **CONTRATANTE** rescinda o contrato visando o atendimento do interesse público e aplique as sanções previstas na legislação, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.
- 9.13. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o **CONTRATADO** fizer jus; descontada da garantia do respectivo contratado, caso existente, ou será notificado o **CONTRATADO** que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 9.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 9.15. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 9.5, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- 9.16. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 9.5, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.17. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.
- 9.18. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 9.5 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 9.5 deste edital, contados da notificação para tanto.
- 9.19 As sanções do inciso I, II e III do item 9.5 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.
- 9.20. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.5 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.21. O contrato poderá ser rescindido no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientados pela Teoria da Imprevisão.
- 9.22. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 9.23. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado. Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo de Entrega

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** o objeto em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento emitida pela Autoridade Municipal Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2016, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Conhecimento das Partes

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vinculação

O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório da Inexigibilidade nº. 9/2016, Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinente.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Fiscalização

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo de Diretor do departamento de Compras o Senhor Sr Sidnei Santos Silva - matrícula nº 36382.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Godoy Moreira, 15 de fevereiro de 2016.

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Representante Legal da Contratada

